

23/09/2025

Número: 0800421-09.2025.8.20.5155

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Tomé

Última distribuição : 15/07/2025 Valor da causa: R\$ 4.933,33 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO MARINHO (REQUERENTE)	BRUNO COSTA MACIEL registrado(a) civilmente como	
	BRUNO COSTA MACIEL (ADVOGADO)	
Banco do Brasil S/A (REQUERIDO)		

Documentos			
ld.	Data	Documento	Tipo
164766784	22/09/2025 14:48	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Tomé Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, SÃO TOMÉ - RN - CEP: 59400-000

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

PROCESSO: 0800421-09.2025.8.20.5155

PROMOVENTE: ANTÔNIO MARINHO

PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

DESPACHO

- 1. Trata-se de requerimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
- 2. Verifico que os documentos indispensáveis ao requerimento formulado foram devidamente juntados pela parte autora.
 - 3. Sendo assim, cumpra a Secretaria as seguintes determinações, nessa ordem:
- a. <u>Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento voluntário da obrigação imposta na sentença, sob pena de imposição de multa equivalente a 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil</u>
 - b. Havendo pagamento no prazo assinalado, expeca-se alvará em favor da parte exequente.
- c. Decorrido o prazo sem comprovação nos autos do pagamento voluntário da obrigação, caso a parte exequente tenha advogado constituído, <u>intime-se o patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito, acrescida da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º. Caso a parte não tenha advogado, deverá a Secretaria Judiciária expedir mandado de intimação.</u>
- d. Após, proceda-se com a inclusão de minuta de bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, incluindo o valor corrigido da condenação.
- e. Efetuada o bloqueio de valores, <u>proceda-se com a transferência do valor bloqueado para conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A.</u> Em seguida, <u>proceda com a intimação da parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.</u>
- f. Apresentados os embargos, **intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre,** e decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos.
- g. Não havendo embargos ou caso haja concordância da parte executada em relação ao valor bloqueado, libere-se a quantia transferida em favor do exequente, mediante alvará judicial.
- h. Na hipótese de omissão ou inexistência de saldo para bloqueio, **intime-se a parte exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito**, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.



Cumpra-se.

São Tomé, data de validação no sistema.

MARIA NADJA BEZERRA CAVALCANTI

Juíza de Direito em substituição legal